



EDUCAÇÃO

diálogo na resolução de conflitos. Perceba que não foi necessário nenhum ponto de força, pois nesse tipo de situação a força física poderia gerar violência e poucos (ou nenhum) benefício.

2. Nossos heróis e heroínas foram convocados para irem ajudar um vilarejo. Este vilarejo é conhecido por ter bastante dinheiro e por isso compram muitas coisas dos vilarejos vizinhos. O problema é que com o crescimento desse vilarejo, foi preciso desviar o rio que cortava o vilarejo. Agora quando chove, boa parte dessa região acaba sendo destruída pelas águas. Nossos heróis e heroínas, ao chegarem no vilarejo, viram que já estava começando a chover e após 1h de forte chuva, as ruas começaram a acumular água, o sistema de drenagem já não dava mais conta e muito lixo começou a boiar. Quais habilidades serão necessárias para lidar com essa situação?

Gabarito: 35 pontos de proteção, 25 pontos de força e 15 pontos de velocidade. O mais importante neste primeiro momento é salvar as pessoas. Será preciso levar todos para um lugar seguro e ajudar aqueles que estão presos em suas casas e não conseguem sair devido a enchente e tudo isso precisa ser feito rápido, pois logo toda cidade estará submersa.

Dica de resolução: neste momento é importante falar sobre o consumo exagerado, que gera muito lixo e sobrecarrega as cidades. Debater um pouco sobre reciclagem ou aproveitamento dos itens que não queremos mais. Falar sobre os impactos ambientais que as construções sem preocupação com a natureza podem causar seria bem oportuno.

8. Considerações Finais

Queremos reforçar, nestas palavras finais, a relevância deste Projeto para a superação do importante desafio de levar à maior parte da população brasileira o conhecimento sobre a **ciência da Educação Financeira**. Através do trabalho, realizado junto aos voluntários, levaremos para dezenas de educadores, e assim para seus alunos, o hábito de uma vida financeira saudável, o que impactará positivamente em diversos aspectos de suas vidas.

Estamos muito felizes em poder contar os voluntários, especialmente em um momento em que o conteúdo aqui mencionado se mostra alinhado com o novo momento da Educação no Brasil, quando as habilidades socioemocionais, fundamentais para promover o desenvolvimento de competência, **passam a fazer parte da Base Nacional Comum Curricular**, desde 2017.

Por fim, demonstramos nosso reconhecimento aos voluntários que, ao se beneficiarem com o domínio desta ferramenta, têm a oportunidade de saírem à frente neste processo que traz em si o **protagonismo e a confiança em transformar sonhos em realidade**.

Ressaltamos que há possibilidade de alterações nos conteúdos, conforme alinhamento com a UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE JUNDIAÍ.

Com admiração e carinho,
Equipe Unibrad, Bradesco e Carlo

9. Referências Teóricas

BROWN, Tim. Design thinking: uma metodologia poderosa. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

DANTE, Luiz Roberto. Educação Financeira para crianças. Vol.1. São Paulo: Ática, 2016.

DOMINGOS, Reinaldo. Educação Financeira. DSOP. [Link](#)

DUHIGG, Charles. O poder do hábito. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

ENEF. Educação Financeira. [Link](#).

GOLEMAN, Daniel. O cérebro e a inteligência emocional. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

HORNOS, Ana Paula. Educação Financeira e Valores. São Paulo: FTD, 2015.

PAPALIA, Diane. Desenvolvimento Humano. Porto Alegre: AMGH Editora, 2013.

WEINSTEIN, Carol Simon. Gestão da sala de aula. Porto Alegre: AMGH Editora, 2015.

MEC, Ministério da Educação. Nova Base Nacional Comum Curricular. Homologada em 2017.

BROWN, Brené. A coragem de ser imperfeito. Tradução: Joel Macedo. Rio de Janeiro: Sextante, 2013.

KRZYNARIC, Roman. O poder da empatia. Zahar, 2015.

ROSENBERG, Marshall. Comunicação Não Violenta. São Paulo: Editora Ágora, 2006.

COSENZA, Ramon. Por que não somos racionais? Como o cérebro faz escolhas e toma decisões. Porto Alegre: Artmed, 2016.

FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

ATO NORMATIVO Nº. 32, DE 04 DE JULHO DE 2022.

VANIA DE FÁTIMA PLAZA NUNES, Superintende da Fundação Serra do Japi, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.382, de 04 de março de 2015 e suas alterações; Considerando a necessidade de remanejamento de dotação orçamentária para atender despesas com auxílio-alimentação; Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 9.697, de 13 de dezembro de 2021, e no art. 17 do Decreto Municipal nº 30.792, de 29 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Serra do Japi crédito adicional suplementar de R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais), suplementar à seguintes dotações do orçamento vigente:

59.04.122.190.8010 – Despesas com Pessoal e Encargos

3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação

0000 - Fonte Própria.....R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

59.04.122.190.8010 – Despesas com Pessoal e Encargos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

0000 - Fonte Própria.....R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA DE FÁTIMA PLAZA NUNES
Superintendente da Fundação Serra do Japi

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Fundação Serra do Japi aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

FÁBIO CAMPOS ROGÉRIO
Diretor Administrativo Financeiro

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 681 de 23 de junho de 2022

Dispõe sobre aprovação da retificação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO ALMATER.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2022 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

ASSOCIAÇÃO ALMATER

Executa os seguintes serviços:

I - de Atendimento – Entidade executa: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para idosos(as)

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social; inseridos na Proteção Social Básica, desenvolvido na Rua Idalina Gonçalves Dias, nº 555 - Jardim São Camilo - CEP 13216-472.

.II – de Assessoramento - Entidade executa: a linha de ação número 01 – Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro, desenvolvido na Rua Zuferey, nº 47 - Bairro: Jardim Pitangueiras - CEP nº 13.202-240.

III – De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: a linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos; e a linha de ação número 07 – Formação político-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares, desenvolvido na Rua Zuferey, nº 47 - Bairro: Jardim Pitangueiras - CEP nº 13.202-240.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 587/2021

Jundiaí, 23 de junho de 2022.

Rodrigo Pierobon Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 682
de 23 de junho de 2022

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação De Educação Do Homem De Amanhã De Jundiaí – “GUARDINHA”

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2022 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social

Associação De Educação Do Homem De Amanhã De Jundiaí – “GUARDINHA”

Executa o seguinte serviço: I - de Atendimento – Entidade executa: Programa De Aprendizagem Profissional, inserido na Proteção Social Básica. Programa Convivência Cidadã, inserido na Proteção Social Básica com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 450, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13.201-002.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 605/2021

Jundiaí, 23 de junho de 2022.

Rodrigo Pierobon Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 683
de 23 de junho de 2022

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da Associação De Educação Terapêutica AMARATI

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2022 no anexo V, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, não sendo preponderante em Assistência Social.

Associação De Educação Terapêutica AMARATI

Executa o seguinte o seguinte serviço socioassistencial: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência; Idosas e suas Famílias, público alvo pessoas com deficiência, seus familiares e cuidadores, ambos os sexos inseridos na Proteção Social Especial De Média Complexidade, com endereço na Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola - Jundiaí/SP - CEP 13202-710.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 604/2021

Jundiaí, 23 de junho de 2022

Rodrigo Pierobon Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 632
de 23 de junho de 2022

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE - CESPROM

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2022 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social